



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

### **COMISSÃO de JUSTIÇA e REDAÇÃO:**

**Registro de Parecer N° 38/2022 de 30 de setembro de 2022**

**Matéria:** *Projeto de Lei - PE – N° 38/2022 de 19.09.2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá Outras Providências*

### **PARECER:**

A **Comissão Permanente de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Vereadores de Timbó do Sul, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte **parecer**:

Da análise da presente matéria quanto ao seu aspecto legal a mesma apresenta-se de conformidade com os princípios estabelecidos em lei, de forma específica as determinações previstas pelo inciso II e § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal que define:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Também obedece a matéria o Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal que define: A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.

Quanto ao prazo de encaminhamento da matéria a mesma atendeu as exigências da lei Orgânica Municipal em seu Art. 70, §11 que define em seu inciso II – A Lei de Diretrizes Orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal de Timbó do Sul pelo Poder Executivo Municipal até 20 de setembro de cada exercício.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Quanto ao aspecto redacional a matéria apresenta-se de conformidade com as normas de técnica legislativa e redacionais relativas aos atos a serem submetidos a apreciação pelo Plenário da Câmara.

Nestes termos, recomenda esta relatoria de que a presente matéria seja submetida a análise e deliberação do Plenário obedecidas as normas regimentais e legais para tramitação da matéria.

**É o Parecer.**

Relator: Ver<sup>a</sup>. Renata Rovaris Biava

Sala das Comissões , em 30 de setembro de 2022

- 1) Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário  
2) Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário  
3) Ver. \_\_\_\_\_ ( ) Favorável ( ) Contrário